



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13312/000.042/91-06

CMFL

Sessão de 17 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº 104-10.007

Recurso nº: 70.433 - IRF - ANOS 1983 e 1984

Recorrente: CASA CHAGAS BARRETO LTDA.

Recorrida: DRF EM FORTALEZA (CE)

IRF - DECORRÊNCIA - DECADÊNCIA DE
CLARADA NO PROCESSO PRINCIPAL -
Declarada a decadência do lança-
mento no processo matriz, igual so-
lução deve ser dada no procedimen-
to decorrente, relativo à exigên-
cia do imposto de renda na fonte.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CASA CHAGAS BARRETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provi-
mento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a inte-
grar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1992

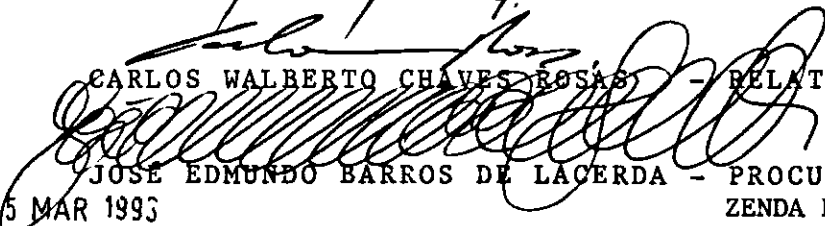

EVANDRO PEDRO PINTO

- PRESIDENTE


CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 25 MAR 1993


JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WALDYR PIRES DE AMORIM, CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, MIGUEL
RENDY e IRACI KAHAN. Ausente justificadamente o Conselheiro SÉRGIO
SANTIAGO DA ROSA.